

primeiro e segundo graus.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Kátia Magalhães Arruda, Delaíde Alves Miranda Arantes e Hugo Carlos Scheuermann, os Exmos. Desembargadores Conselheiros Anne Helena Fischer Inojosa, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Maria Cesarineide de Souza Lima e Luiz Antonio Moreira Vidigal, a Exma. Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Aparecida Gugel, e o Exmo. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, Juiz Luiz Antonio Colussi,

considerando os termos do Processo Administrativo nº 6000151/2021-90; e

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-AN-51-15.2022.5.90.0000,

R E S O L V E:

Referendar o Ato CSJT.GP.SG.ASSJUR nº 3, de 7 de janeiro de 2022, cujo teor incorpora-se à presente Resolução.

Art. 1º Alterar o art. 14 da Resolução CSJT nº 87, de 25 de novembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 14.** As receitas e os ressarcimentos provenientes dos ajustes tratados na presente norma serão recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União – GRU.

§ 1º As receitas tratadas

nesta norma serão contabilizadas de acordo com a Classificação das Receitas da União, sendo que as decorrentes de contratos centralizados serão recolhidas à unidade gestora do CSJT e distribuídas proporcionalmente ao saldo médio mensal de cada Tribunal Regional do Trabalho.

§ 2º

O ressarcimento a que se refere a presente norma poderá ser realizado por termo de execução descentralizada, em conformidade com o Decreto nº 10.426/2020, por descentralização externa de crédito, quando o cessionário for órgão ou entidade da Administração Pública integrante do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União.”

Art. 2º

Republique-se a Resolução CSJT nº 87, de 25 de novembro de 2011, consolidando a alteração promovida por esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2022.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente

Resolução

RESOLUÇÃO CSJT Nº 321, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

Institui a Nova Política de Comunicação Social no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e cria o Manual de Comunicação Social e Redação Jornalística da Justiça do Trabalho.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Kátia Magalhães Arruda, Delaíde Alves Miranda Arantes e Hugo Carlos Scheuermann, os Exmos. Desembargadores Conselheiros Anne Helena Fischer Inojosa, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Maria Cesarineide de Souza Lima e Luiz Antonio Moreira Vidigal, a Exma. Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Aparecida Gugel, e o Exmo. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, Juiz Luiz Antonio Colussi,

considerando o disposto no art. 5º, inciso XIV, da Constituição Federal, que assegura a todos o acesso à informação;

considerando que o art. 93, inciso IX, da Constituição Federal estabelece que todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos;

considerando os princípios constitucionais, em especial os da transparência, da publicidade, da efetividade, da eficiência e da impessoalidade;

considerando a Lei nº 12.527/2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

considerando a Resolução CSJT nº 290/2021, que aprova o Plano Estratégico da Justiça do Trabalho para o período de 2021 a 2026;

considerando a Resolução CSJT 243/2019, que dispõe sobre a Logomarca Única da Justiça do Trabalho, o Manual da Identidade Visual, a Gestão da Identidade Visual da Justiça do Trabalho e a Padronização de Exibição dos Conteúdos nas Páginas Iniciais dos Portais dos Órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

considerando que consta nos objetivos do Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho o fortalecimento da comunicação e as parcerias institucionais;

considerando a Resolução CNJ nº 85/2009, que dispõe sobre a Comunicação Social no âmbito do Poder Judiciário;

considerando a Resolução CNJ nº 407/2021, que institui o Plano Complementar de Comunicação Interna dos Tribunais;

considerando a Resolução CNJ nº 401/2021, que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão;

considerando que a Comunicação Social está entre as unidades administrativas consideradas estratégicas nos processos críticos e temas obrigatórios aos objetivos institucionais, dispostos no Anexo VIII da Resolução CSJT nº 296, de 25 de junho de 2021;

considerando a importância do alinhamento da linguagem e do discurso dos órgãos que integram a Justiça do Trabalho ao Manual de Comunicação Social e Redação Jornalística, respeitando-se as particularidades regionais e seus veículos oficiais de comunicação, de modo a tornar as informações cada vez mais acessíveis ao público;

considerando a necessidade de resguardar a atuação das unidades de Comunicação Social da Justiça do Trabalho e estabelecer as melhores condutas de comunicação institucional;

considerando a necessidade de alinhamento à Política de Comunicação Social instituída no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por meio do Ato Conjunto TST.CSJT.GP.GVP.CGJT Nº 25/2021; e

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-AN-202-78.2022.5.90.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídos a Nova Política de Comunicação Social da Justiça do Trabalho primeiro e segundo grau e o Manual de Comunicação Social e Redação Jornalística da Justiça do Trabalho, com o objetivo de regulamentar a Comunicação Social institucional no âmbito externo e interno dos Tribunais Regionais do Trabalho, garantindo o alinhamento aos princípios constitucionais da Administração Pública, ao Regimento Interno das instituições e ao Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 2º As ações de Comunicação Social dos Tribunais Regionais do Trabalho obedecerão aos seguintes objetivos:

I - promover o respeito à Constituição Federal e às leis vigentes;

II - proporcionar a cultura da transparência, da publicidade, da acessibilidade, da impessoalidade, da efetividade, da eficiência, da ética e da responsabilidade social na Comunicação Social dos Tribunais Regionais do Trabalho;

III - contribuir para o fortalecimento da imagem institucional da Justiça do Trabalho, regionalmente ou em conjunto, e, de forma orgânica, dos Tribunais Regionais do Trabalho com o TST e com o CSJT; e

IV - difundir informações que contribuam para melhor entendimento das atividades jurisdicional e administrativa das instituições pela sociedade.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES

Art. 3º As ações de Comunicação Social dos Tribunais Regionais do Trabalho obedecerão às seguintes diretrizes:

I - divulgar, de forma clara, didática, acessível e alinhada aos objetivos estratégicos da Justiça do Trabalho e dos Tribunais, julgamentos, notícias, informativos, bem como serviços, campanhas e demais iniciativas institucionais;

II - garantir que as publicações nos canais oficiais de Comunicação Social dos Tribunais Regionais do Trabalho atendam aos interesses institucionais, bem como à missão, à visão e aos valores do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho e dos órgãos que a compõem;

III - assegurar que os conteúdos divulgados atendam aos interesses do público-alvo estabelecido no Manual de Comunicação e Redação Jornalística da Justiça do Trabalho;

IV - incentivar a inovação de conteúdos, linguagens e formatos, mantendo a Comunicação Social do Tribunal alinhada às atualizações tecnológicas e da área da Comunicação, bem como às transformações sociais;

V - auxiliar na promoção de clima organizacional propício ao desenvolvimento institucional, bem como apoiar e orientar magistrados, servidores e prestadores de serviço nas demandas de Comunicação Social;

VI - organizar e dar mais eficiência às produções editoriais das unidades de Comunicação Social e unidades vinculadas;

VII - difundir boas práticas de Comunicação Social; e

VIII – garantir o respeito às normas de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, com a implementação de medidas que assegurem a ampla e irrestrita acessibilidade comunicacional.

CAPÍTULO III

DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Art. 4º Cabe à unidade de Comunicação Social dos Tribunais Regionais do Trabalho planejar, gerir e executar, de forma estratégica e integrada, as ações de Comunicação Social voltadas ao público interno e externo, assim como assessorar os desembargadores, os juízes, os gestores e demais autoridades no relacionamento com a mídia.

Parágrafo único. A unidade de Comunicação Social poderá, excepcionalmente, autorizar o desenvolvimento de atividades de Comunicação por outros setores, desde que o conteúdo e a forma estejam de acordo com esta Política de Comunicação Social, entre outras diretrizes complementares.

Art. 5º Os canais de Comunicação Social e os perfis em mídias sociais do Tribunal Regional do Trabalho devem ser criados e gerenciados pela unidade de Comunicação Social, com definição de estratégia, posicionamento, planejamento e linha editorial alinhados a esta Política e ao Manual de Comunicação Social e Redação Jornalística da Justiça do Trabalho.

Art. 6º São considerados canais de Comunicação Social oficiais dos Tribunais, gerenciados pela unidade de Comunicação:

I - área de notícias do portal na internet;

II - área de notícias do portal na intranet;

III - boletins de notícias para o público interno e externo;

IV

- sistema de mídia *indoor* (sinalização digital em elevadores, recepções, lugares com grande fluxo de pessoas);

V - listas de transmissão por telefone celular;

VI - perfis oficiais do Tribunal em redes sociais;

VII

- *banners*, cartazes e outras peças físicas ou virtuais de Comunicação Social; e

VIII - demais canais de Comunicação Social a serem criados pela unidade de Comunicação.

Parágrafo único. Os conteúdos postados nos canais de Comunicação Social dos Tribunais Regionais do Trabalho são administrados pela unidade de Comunicação e devem atender ao disposto no Manual de Comunicação Social e Redação Jornalística da Justiça do Trabalho.

Art. 7º A unidade de Comunicação poderá desenvolver, a pedido da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho, guia editorial de Comunicação Social específico para o TRT, com as particularidades da instituição, desde que não contrarie as diretrizes estabelecidas nesta Política de Comunicação e no Manual de Comunicação Social e Redação Jornalística da Justiça do Trabalho.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES E ESTRUTURA MÍNIMA

Art. 8º À unidade de Comunicação Social compete:

I - assessorar a Administração do Tribunal na condução dos assuntos de Comunicação Social e no planejamento para gestão de crises;

- II - coordenar os serviços de Comunicação Social do Tribunal e da Justiça do Trabalho voltados ao público interno e externo;
- III - divulgar os serviços prestados pelo Tribunal à sociedade, reforçando sua imagem institucional;
- IV - assessorar os desembargadores, juízes e demais autoridades do Tribunal no relacionamento com a mídia;
- V - coordenar a produção e veiculação de notícias e campanhas institucionais por meio da internet, intranet, redes sociais, rádio, televisão e mídia física;
- VI - acompanhar as notícias relacionadas ao Tribunal veiculadas em diversos meios de comunicação, indicando à Administração eventuais medidas que se façam necessárias, até mesmo no que se refere à manifestação formal da instituição;
- VII
 - planejar, coordenar e realizar eventos relacionados com a área de Comunicação Social, como encontros, *workshops*, seminários e outros;
 - VIII - auxiliar, quando demandada, outras unidades em eventos, projetos e ações que demandem serviços de Comunicação Social;
 - IX - elaborar e acompanhar ações de planejamento relacionadas com a execução dos serviços de Comunicação Social no Tribunal;
 - X - administrar os contratos relacionados às atividades da unidade de Comunicação Social;
 - XI - criar canal de comunicação digital ou utilizar ferramentas já existentes para a comunicação instantânea ou assíncrona com todos os magistrados e servidores vinculados ao órgão; e
 - XII - elaborar Planos de Comunicação Social na mesma periodicidade dos Planejamentos Estratégicos regionais e do Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho, observando o alinhamento a esses documentos, até mesmo quanto à eventual revisão.

Art. 9º As unidades de Comunicação Social devem ser subordinadas diretamente à Secretaria-Geral da Presidência.

Art. 10. As unidades de Comunicação Social devem possuir estrutura organizacional composta de quantitativo de servidores, cargos e funções que permitam o pleno desempenho das atribuições previstas nesta Resolução.

Parágrafo único. Os Tribunais poderão celebrar contrato com pessoa jurídica especializada para colaborar com as atividades da unidade, cuja fiscalização dos serviços prestados ficará sob a responsabilidade do chefe de Comunicação Social do órgão.

Art. 11. As unidades de Comunicação podem celebrar contratos de prestação de serviços especializados, com a prévia aprovação da Presidência do Tribunal, por se tratar de área com atividades técnicas específicas, cuja mão de obra especializada nem sempre se encontra à disposição no quadro de servidores.

Parágrafo único. A fiscalização dos referidos contratos será de responsabilidade da unidade de Comunicação Social.

CAPÍTULO V

DOS REQUISITOS

Art. 12. Para aplicar a presente Política de Comunicação Social, as unidades de Comunicação devem contar com:

- I - acesso tempestivo, regular e transparente às informações oficiais dos Tribunais, com o objetivo de zelar pela veracidade e pertinência das informações;
- II - garantia de recursos para cumprir objetivos e diretrizes, visando à difusão da informação, à tradução para melhor compreensão, agregação de valor e contextualização;
- III - desenvolvimento ou aquisição de tecnologia atualizada, necessária ao cumprimento dos objetivos e das diretrizes;
- IV - definição de instrumentos de planejamento, com a participação das unidades administrativas interessadas;
- V - prazo suficiente para o planejamento e execução das ações de Comunicação Social; e
- VI - estrutura de pessoal composta de profissionais especializados, com graduação e/ou experiência em Comunicação Social.

Art. 13. As unidades do Tribunal devem encaminhar à unidade de Comunicação os projetos a serem objeto de divulgação nos veículos de comunicação do órgão por meio de correspondência previamente estabelecida pelo chefe da Comunicação Social e com prazo suficiente e razoável.

CAPÍTULO VI

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 14. Cabe aos magistrados, servidores e prestadores em exercício da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus:

I - zelar para que manifestações de caráter pessoal não sejam apresentadas indevidamente como institucionais, seja no exercício de suas funções, seja fora dele, inclusive nas redes sociais; e

II - observar a legislação vigente relativa ao sigilo das informações, em especial o disposto no art. 116, inciso VIII, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; na Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados), de 14 de agosto de 2018; e no Código de Ética dos

respectivos Tribunais.

Art. 15. Solicitações de informações ou entrevistas realizadas por veículo de comunicação, jornalista ou qualquer pessoa que se identifique como profissional de comunicação, referentes à atividade do Tribunal, devem ser reportadas e direcionadas à unidade de Comunicação para atendimento.

Art. 16. É vedado a magistrados, servidores e prestadores de serviço em exercício manifestar-se na qualidade de porta-voz do Tribunal sem prévia autorização da respectiva Presidência.

Art. 17. É dever de todos os que trabalham no Tribunal zelar pela reputação e imagem da instituição.

Art. 18. É vedada a criação de perfis ou grupos nas redes sociais em nome do Tribunal, seja por iniciativa particular, seja por iniciativa de área técnica.

Art. 19. É vedado o uso de submarcas e logomarcas distintas para identificação do Tribunal por suas unidades e órgãos.

Parágrafo único. As logomarcas da Justiça do Trabalho e dos Tribunais não devem ser utilizadas para fins particulares e fora dos padrões especificados no Manual de Identidade Visual, disposto na Resolução CSJT nº 243, de 28 de junho de 2019, bem como em peças ou ações não institucionais, com fins comerciais ou contrários às diretrizes desta Política de Comunicação Social.

CAPÍTULO VII DO COMITÊ GESTOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Art. 20. O Comitê Gestor de Comunicação Social da Justiça do Trabalho, instituído pela Resolução CSJT nº 80/2011, permanecerá em funcionamento com as seguintes atribuições:

I – planejar e coordenar as ações de Comunicação Social em nível nacional;

II - orientar o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e os órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus no planejamento de ações de Comunicação Social;

III – propor diretrizes para elaboração de minutas de editais e projetos básicos para contratação de prestadores de serviço e compras;

IV – zelar pela observância dos objetivos e diretrizes previstos nesta Resolução;

V – sugerir políticas, diretrizes, orientações e normas complementares a esta Resolução.

Art. 21. O Comitê Gestor de Comunicação Social da Justiça do Trabalho é integrado pelos seguintes membros:

I – o Secretário de Comunicação Social do Tribunal Superior do Trabalho, que atuará como coordenador;

II – o Chefe da Divisão de Comunicação Institucional do TST, que atuará como vice-coordenador; e

III – cinco Assessores de Comunicação Social de Tribunal Regional do Trabalho, escolhido cada um deles por região geográfica do País.

Parágrafo único. As reuniões do Comitê Gestor de Comunicação Social da Justiça do Trabalho, autorizadas pela Presidência do CSJT, serão realizadas, preferencialmente, por videoconferência.

Art. 22. Os integrantes do Comitê serão indicados pela presidência do TST e do CSJT, observado o rodízio intercalado de metade dos membros oriundos dos Tribunais a cada dois anos.

Art. 23. Os membros do Comitê, em suas ausências e impedimentos legais ou eventuais, serão representados pelos respectivos substitutos legais.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Cabe à unidade de Comunicação Social do Tribunal, caso necessário, elaborar e implementar manuais operacionais com base na presente Política de Comunicação Social e nos manuais de Comunicação Social e Redação Jornalística da Justiça do Trabalho e da Identidade Visual da Justiça do Trabalho.

Art. 25. Compete à Secretaria-Geral da Presidência do Tribunal dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho.

Art. 27. A Política de Comunicação Social de que trata a presente Resolução deverá ser revisada no prazo máximo de três anos após a sua publicação.

Art. 28. Fica revogada a Resolução CSJT nº 80, de 21 de junho de 2011.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2022.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente

Anexos

Anexo 1: Anexos da Resolução CSJT n.º 321/2022.

Resolução (Republicação)

RESOLUÇÃO CSJT Nº 87, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.

*(Republicada em cumprimento ao art. 2º da Resolução CSJT nº 323, de 11 de fevereiro de 2022)

Dispõe sobre os ajustes que tenham por objeto a administração dos depósitos judiciais, precatórios, requisições de pequeno valor, serviço de pagamento de pessoal e cessão de espaço físico no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária realizada em 25 de novembro de 2011, sob a presidência do Exmo. Ministro Conselheiro João Oreste Dalazen (Presidente), presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, os Exmos. Desembargadores Conselheiros Gilmar Cavaliere, Márcia Andrea Farias da Silva, José Maria Quadros de Alencar, Cláudia Cardoso de Souza, o Exmo. Desembargador Francisco das Chagas Lima Filho, suplente do Exmo. Desembargador Conselheiro Marcio Vasques Thibau de Almeida, a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Maria Guiomar Sanches de Mendonça, e o Exmo. Juiz Presidente da ANAMATRA, Renato Henry Santana,

Considerando que, nos termos do art. 666, inciso I, do Código de Processo Civil e leis correlatas, os depósitos judiciais devem, preferencialmente, ser realizados em instituições financeiras oficiais;

Considerando os princípios que regem a Administração e o orçamento público, especialmente o da legalidade e o da universalidade, expressos na Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 4.320/1964;

Considerando a decisão proferida no Procedimento de Controle Administrativo nº 0004164-23.2009.2.00.0000, pelo Conselho Nacional de Justiça, segundo a qual o ajuste realizado com instituições financeiras para a administração de depósitos judiciais possui natureza contratual;

Considerando as decisões proferidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU nos Acórdãos nº 1457/2009-Plenário, nº 1623/2010-Primeira Câmara e nº 1952/2011-Plenário, quanto à necessidade de celebração de instrumento de natureza contratual entre órgãos do Poder Judiciário e as instituições financeiras oficiais definindo-as como agentes mantenedores dos saldos de depósitos judiciais, de precatórios e de requisições de pequeno valor, e quanto ao recolhimento das receitas provenientes de tais ajustes à conta única do Tesouro Nacional;

Considerando a possibilidade de inexigibilidade de licitação para a celebração dos ajustes mencionados acima, conforme Acórdão TCU nº 1457/2009-Plenário;

Considerando que a contratação de instituição financeira para a prestação exclusiva do serviço de pagamento de pessoal dos entes públicos deve ser precedida, necessariamente, de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, segundo o Acórdão TCU nº 1952/2011-Plenário;

Considerando que a cessão de espaço físico decorrente dos ajustes retromencionados deve se dar em caráter oneroso, atendendo-se, ademais, ao disposto nas Leis nºs 9.636/1998 e 8.666/1993, bem como nos Decretos nºs 3.725/2001 e 99.509/1990, nos termos do Acórdão TCU nº 1154/2011-Segunda Câmara;

Considerando que os recursos provenientes da administração de depósitos judiciais, precatórios, requisições de pequeno valor, serviço de pagamento de pessoal e cessão de uso de espaço físico podem constituir receitas próprias dos órgãos arrecadadores, nos termos da Portaria da Secretaria de Orçamento Federal nº 18/2010 e do Acórdão TCU nº 292/2009-Plenário; e

Considerando os estudos realizados pelo grupo de trabalho instituído mediante o Ato nº 156/CSJT.GP.SG, de 25/7/2011, alterado pelo Ato nº 159.CSJT.GP.SG, de 29/7/2011,

R E S O L V E, referendar o ATO CSJT.GP.SG Nº 263/2011, integrando o seu texto ao teor desta Resolução:

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Esta Resolução disciplina os ajustes que tenham por objeto a administração de depósitos judiciais, precatórios, requisições de pequeno valor e serviço de pagamento de pessoal, bem como a cessão de uso de espaço físico, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau.

Parágrafo único. As receitas provenientes dos ajustes previstos neste artigo deverão ser aplicadas em projetos e atividades que traduzam a consecução do interesse público primário das unidades da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, com reflexos na efetiva e direta melhoria da prestação jurisdicional, sendo vedada a sua utilização em despesas com pessoal, benefícios assistenciais e auxílios de qualquer natureza. (Redação dada pelo Ato n. 293/CSJT.GP.SG, de 14 de dezembro de 2016)